



Da: Secretária de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

Relatório de Fatos supervenientes a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018-SEMED**, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PARECER FINAL DE JULGAMENTO

A Secretária de Educação do Município no uso de suas atribuições legais, ao considerar fatos supervenientes acontecidos após às fases do certame do processo para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, objeto do **Pregão Presencial 02/2018-SEMED**, vem exarar parecer acerca do referido certame:

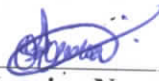
- 1) A empresa **M MIRANDA BARROS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **07.176.005/0001-19** fora declarada vencedora dos itens 8, 11, 11.1, 20, 21, 21.1, 36, 36.1 e 48 do Pregão. Após fora convocado para apresentação das amostras bem como não atendeu as convocações para remanescente e não obtendo êxito.
- 2) Em caso de não comparecimento, ficará explicitado o declínio em assumir o item e será convocada a próxima licitante remanescente
- 3) Ciente, a licitante **M MIRANDA BARROS - ME**, não manifestou interesse e nem comunicou por que não a fez e conforme prazo estipulado em edital que cita:

"8.15. A empresa vencedora deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível, constantes do anexo I deste edital. Os produtos de origem animal (CARNE E FRANGO) e (LEITE EM PÓ INTEGRAL) deverão vir com suas respectivas, fichas técnicas e laudos de análise (emitido nos últimos 12 meses) devendo cada amostra ser entregue no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria de Educação, situado à Rua Zeferino Ferreira, S/N (em frente a Diamantes), Centro, Tianguá-Ceará, devidamente etiquetada, com identificação da Empresa, do item e do nº deste pregão, onde serão avaliadas através de teste sensorial pela técnica do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (Nutricionista), que expedirá parecer Favorável ou Desfavorável ao produto avaliado."

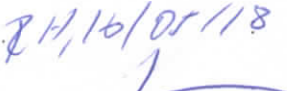
4) Tendo em vista a licitante ter ensejado o retardamento da execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo faz-se cumprir tudo de acordo com subitem 20.2 do edital, tendo a mesma não ter observado os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório bem como conforme subitem 20.1 do edital, vem através deste solicitar de Vossa Senhoria que avalie o caso relatado e tome as providências cabíveis.

É o parecer.

TIANGUÁ-CE, 14 de Maio de 2018.



Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa
Secretária de Educação


JARIO MARIO A. P. JUNIOR
Procurador Adjunto
Portaria Nº 22/2017
OAB/CE Nº 33669